



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036, DE 21 DE MAIO DE 2025.

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE
RONDINHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rondinha, o Programa Municipal Bolsa Atleta, com a finalidade de incentivar e valorizar atletas e paratletas locais, promovendo o desenvolvimento do esporte amador e de alto rendimento.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – apoiar a formação e o desenvolvimento de atletas e paratletas locais;
- II – estimular a prática esportiva regular;
- III – colaborar com a inclusão social;
- IV – revelar novos talentos;
- V – representar o Município em eventos oficiais.

Art. 3º A Bolsa Atleta será concedida em caráter personalíssimo, não cumulativo e não remuneratório, não gerando vínculo empregatício ou previdenciário com o Município.

Art. 4º São requisitos para concessão da bolsa:

- I – residência em Rondinha há pelo menos 5 anos;
- II – participação em competições oficiais nos últimos 12 meses;
- III – apresentação de plano de treinos assinado por profissional habilitado;
- IV – matrícula escolar, quando aplicável.

Art. 5º As bolsas serão concedidas nas seguintes categorias e valores mensais máximos:

- a) Estudantil – R\$ 300,00;
- b) Municipal – R\$ 600,00;
- c) Estadual – R\$ 1.000,00;
- d) Nacional – R\$ 1.500,00;
- e) Internacional – R\$ 2.000,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§1º Os valores estabelecidos neste artigo são limites máximos e poderão ser escalonados conforme a pontuação obtida pelo atleta no processo seletivo.

§2º A concessão da bolsa está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§3º Os valores poderão ser revistos anualmente por decreto do Poder Executivo, observado o índice oficial de inflação e os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º A classificação será feita por edital público anual com base nos seguintes critérios:

- I - resultados em competições - até 50 pontos;
- II - participação - até 20 pontos;
- III - tempo de prática - até 10 pontos;
- IV - avaliação técnica - até 10 pontos;
- V - plano de treinos - até 10 pontos.

§1º Critérios de desempate:

- I - melhor resultado recente;
- II - menor idade;
- III - menor renda familiar per capita.

§2º Bonificação de até 10 pontos poderá ser concedida a atletas em situação de vulnerabilidade social ou com deficiência.

Art. 7º Serão elegíveis as modalidades esportivas praticadas de forma regular, vinculadas a entidades reconhecidas, preferencialmente incluídas nos programas olímpicos, paralímpicos, pan-americanos, escolares ou universitários. Outras modalidades poderão ser incluídas por justificativa técnica da comissão avaliadora.

Art. 8º Poderá ser concedido valor adicional ao bolsista para fins de ajuda de custo para participação em competições fora do Município;

§1º Os valores, condições e limites serão definidos em regulamento.

§2º Esses adicionais não integram a bolsa mensal nem geram direito subjetivo à continuidade.

Art. 9º São obrigações do bolsista:

- I - manter regularidade em treinos e competições;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

- II – apresentar relatórios semestrais;
- III – divulgar a imagem institucional de Rondinha;
- IV – zelar pela moralidade e boa conduta;
- V – atuar como multiplicador da modalidade;
- VI – restituir valores recebidos indevidamente;
- VII – não possuir dívidas com o fisco municipal.

Art. 10. O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

- I – advertência formal;
- II – suspensão temporária;
- III – cancelamento definitivo da bolsa;
- IV – responsabilização civil, administrativa e penal.

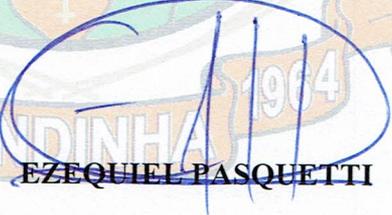
Art. 11. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas. Os recursos poderão ser vinculados à função 27 e subfunção 812.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias, por decreto.

Art. 13. As despesas desta Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal Bolsa Atleta, destinado a apoiar o desenvolvimento esportivo de atletas e paratletas do Município de Rondinha.

O esporte, reconhecido como direito social pela Constituição Federal, tem relevante papel na formação de valores, na promoção da saúde, na inclusão social e na construção de identidade coletiva. Ciente dessa importância, o Município propõe a criação de um mecanismo permanente de incentivo à prática esportiva, com foco na formação de talentos e no estímulo à participação em competições oficiais.

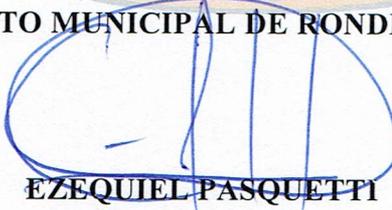
A Bolsa Atleta é concebida em cinco categorias escalonadas (Estudantil, Municipal, Estadual, Nacional e Internacional), com valores compatíveis à realidade financeira local e proporcionais ao nível de competição e representatividade do beneficiário. Trata-se de incentivo de natureza não remuneratória, pessoal e eventual, que respeita os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade da administração pública.

Além da bolsa mensal, o projeto prevê a possibilidade de pagamento pontual e extraordinário de valores adicionais, a título de ajuda de custo para participação em eventos ou premiação por desempenho esportivo, o que confere flexibilidade e valorização dos resultados obtidos.

Destacamos que o projeto já contempla a inclusão das ações no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o que garante a viabilidade jurídica e orçamentária da iniciativa. As despesas serão alocadas na função 27 – Desporto e Lazer, subfunção 812 – Desporto Comunitário, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e da execução planejada.

Diante do exposto, e convictos da relevância social, educacional e institucional desta proposta, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal